



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, a corrigir monetariamente o orçamento para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lambari-MG, autorizado a fazer incidir correção monetária sobre as importâncias constantes em seu Orçamento Anual, para o exercício de 1993, estimadas ao preço de 1992, aprovadas pelo Decreto Municipal nº 648, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º - A correção monetária de que trata o artigo anterior será calculada com base na variação do INPC previstos para os meses de setembro e outubro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

José Sgarbi Astério
Assessor Jurídico

Vítor Gilberto Passos
Assessor de Governo e Coor. Política

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa,
em 1º de dezembro de 1993.

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa